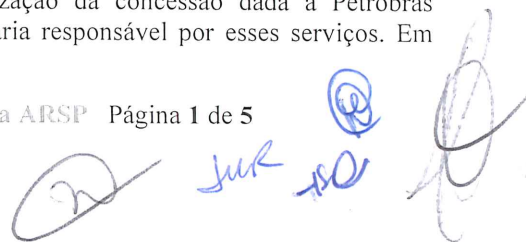


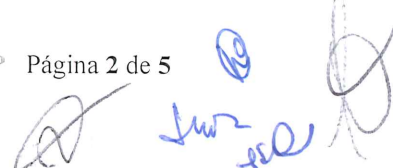
Ata da 211ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 14/11/2023

No décimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo Diretor Presidente, Sr. Marcelo Campos Antunes, o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Alexandre Careta Ventorim, a Diretora de Saneamento Básico, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, a Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Sra. Tatiana Santos de Oliveira, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Taxa de Regulação e Fiscalização do Serviço Público de Infraestrutura Viária – TRV. Processo 2022-NF247.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que informou aos demais Diretores a existência de um considerável débito da Concessionária Rodovia do Sol S.A. referente ao recolhimento da TRV (peça 64 do referenciado processo), bem como esclareceu que o art. 4º, § 4º, da Resolução ARSI nº 10/2011 estabelece que os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa, pela ARSP, para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão do nome dos inadimplentes no respectivo cadastro do Governo do Estado. Deste modo, o relator vota pela apuração do exato valor apto a ser inscrito em dívida ativa, bem como a devida inscrição em dívida ativa. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **2 – Disponibilização de Fonte de Anulação para créditos Suplementares. Encaminhamento 2023-252B8R.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que informou aos demais Diretores a solicitação da Secretaria SEP/ES, através do OF./Nº 148/SEP/GABSEC – CIRCULAR, que as unidades orçamentárias realizassem a verificação de saldo(s) orçamentário(s) que não será(ão) executado(s) no presente exercício, realizando a disponibilização do(s) mesmo(s) a Secretaria de Economia e Planejamento. Assim, após levantamento realizado pelo setor de orçamento, e questionado aos demais Diretores se haviam demandas reprimidas, que ainda não foram encaminhadas, foi concluído o entendimento de liberar orçamento na Ação 2090 – Divulgação Institucional – o valor total de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais), na Ação 2784 – Realização de Estudos para o uso Eficiente da Energia - o valor total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), na Ação 4158 – Regulação e Fiscalização de Concessões – o valor total de R\$ 1.357.188,37 (Um milhão trezentos e cinquenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), somando o total de R\$ 1.604.188,37 (Um milhão seiscentos e quatro mil cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), que poderá ser disponibilizado para a SEP/ES. Findas as explanações, o relator votou pela aprovação do valor apresentado, o qual será encaminhado para a SEP/ES. Colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. **3 - Aquisição de Mesas de Escritório para a ARSP. Processo 2023-C1XW9.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro que, considerando a apresentação de algumas inconsistências do TR do processo 2023-4LQ3N, que demandam um maior prazo para a efetivação do procedimento de contratação pública, bem como a necessidade de contratação de alguns móveis do TR do processo 2023-4LQ3N ainda neste exercício financeiro para atender os novos cargos criados pela LC 1.057/2023, sugeriu revisar o TR do processo 2023-4LQ3N, bem como por iniciar novo processo de contratação, em processo apartado, para os móveis que possuem mais pressa em ser adquiridos. Colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. **4. Regimentos Internos. Processo 2023-GVLSC e 2023-SLGZ9.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que informou ter criado minutas de Regimento Interno da ARSP e do Conselho Consultivo. Após apresentação da situação, ficou deliberado por unanimidade que o Diretor Administrativo e Financeiro iria enviar cópia das minutas a todos os diretores, bem como que os demais diretores iriam analisar as minutas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do envio das minutas. **5. Divulgação de Vídeo Institucional. 2023-GDH9D.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que solicitou autorização para retomada do procedimento de contratação de vídeo institucional, haja vista a aprovação da LC 1.057/2023 que alterou a estrutura administrativa da ARSP. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **6 - Resolução - instituição de tarifa social para distribuição de gás canalizado, conforme disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº11.173/2020. Processo 2021-Q23FS.** Assunto colocado em pauta pela diretora de gás canalizado e energia que esclareceu sobre o teor do processo sobre registro e-docs 2021-Q23FS. A diretora pontuou que o assunto vem sendo tratado junto a ES Gás, desde antes do processo de privatização. Realizadas as considerações iniciais, a diretora explicou que a adoção de Tarifa Social no serviço de distribuição de gás canalizado no estado do Espírito Santo foi proposta no âmbito das negociações, junto ao NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/TJES), para finalização da concessão dada à Petrobras Distribuidora S.A. e criação da nova empresa concessionária responsável por esses serviços. Em



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, 'JUR' in the middle, and 'SO' on the right, along with a circular stamp containing the number '20'.

reunião realizada em 28/02/2019 foi acordado entre o Ministério Público, a Petrobras Distribuidora S.A e o Estado, a instituição do programa de tarifa social, com a presença de representante da ARSP. Após os primeiros levantamentos apresentados e com o intuito de dar andamento aos estudos necessários para o desenvolvimento da regulamentação da tarifa social, em setembro de 2021, foi encaminhado para a concessionária o “OF/ARSP/DE nº 029/2021” solicitando algumas informações sobre: (i) investimentos previstos (dados físicos e financeiros) considerando a cláusula 9.3. do contrato de concessão; (ii) localização/bairros alcançados; (iii) potencial de residências/famílias a serem atendidas; (iv) custos previstos para redes internas e conversões de equipamentos e a demanda projetada, com o respectivo cronograma físico-financeiro; (v) apresentação de proposta de uso dos recursos já estabelecidos no âmbito das negociações junto ao NUPEMEC; e (vi) apresentação de proposta de desconto a ser aplicado em função da tarifa social e a fonte de recursos necessários para financiá-lo na sua continuidade. Em resposta, a concessionária encaminhou o Ofício ES Gás/DPRES Nº 197/2021 em que apresenta as informações solicitadas sobre os investimentos e critérios para subsidiar a ARSP nas avaliações necessárias e regulamentação do tema Tarifa Social. Através do parecer técnico “ARSP/DC/ASTET Nº 012/2023” foram realizadas as análises acerca da documentação enviada pela ES Gás. A diretora frisou que o contrato de concessão em sua cláusula 12.9, traz previsão que o REGULADOR disciplinará o tratamento à população de baixa renda do segmento residencial (tarifa social). De forma similar, a Lei Estadual nº 11.173/2020 estabelece em seu art. 14 que fica autorizada a instituição de tarifa social, consubstanciada no tratamento tarifário diferenciado à população de baixa renda do segmento residencial, trazendo em seu parágrafo único que a agência reguladora disciplinará o tratamento diferenciado referido no *caput*. E destacou que a alteração da política tarifária, inclusive a criação de benefícios para uso do GÁS CANALIZADO, é um risco inerente ao PODER CONCEDENTE, conforme cláusula 6.5 do Anexo I do contrato de concessão e que conforme cláusula 6.5.1, do mesmo anexo, quando a alteração mencionada no item 6.5 impactar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do presente instrumento poderá remeter a RTE desde que o PODER CONCEDENTE não compense a CONCESSIONÁRIA. Segundo dados da concessionária, considerando as unidades familiares cadastradas no CAD Único com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos foi mapeado um potencial de 5.352 unidades usuárias. A diretora pontuou que uma questão que a concessionária levanta é que esse número se refere a um potencial de ligações, mas que a adesão ou solicitação do serviço dependerá da decisão de cada potencial usuário. Os valores preliminares para os investimentos a serem realizados totalizam R\$ 14.197,00 por unidade (sendo R\$ 11.423 por ramal de ligação e R\$ 2.774 por conversão), e considerando a ligação de todas as unidades potenciais o investimento seria da ordem de R\$75,9 milhões. Tais valores não consideram extensões de rede. A ES Gás por sua vez também propõe, no item “outros pontos a serem considerados na análise do tema” a possibilidade de revisão da estrutura tarifária de modo que para a tarifa social seria praticada a tabela atual e se atualizaria as tarifas praticadas no segmento residencial tanto coletivo quanto individual, “buscando que aos poucos esses segmentos consigam se viabilizar economicamente, sem perder a competitividade com o energético substituto”. Pois, segundo a concessionária, a tarifa do segmento residencial está defasada em comparação com o substituto (GLP), tendo margem para uma atualização até um limite em que não comprometa sua competitividade. Ao se avaliar apenas a comparação de tarifas atuais com o preço do GLP é possível observar que tais ajustes na tabela para esse fim, aparentemente, não se fariam necessários. Contudo, para se ter uma avaliação mais criteriosa se faz necessário avaliar o impacto real dos investimentos necessários para o atendimento desse novo segmento de usuários para então se concluir sobre a receita adicional necessária para cobrir tal incremento. Outra ponderação que a ES Gás faz, comentado pela diretora, trata dos investimentos previstos para o 1º ciclo que se mostram insuficientes para a inclusão daqueles referentes ao atendimento dos usuários de baixa renda. Os valores previstos para o primeiro ciclo não comportam tais implementações uma vez que por ocasião da proposta do Programa de Tarifa Social não se conhecia os dados e previsões de custos, de forma que não foram contemplados na elaboração do Plano de Investimentos para o ciclo. Nota-se que conforme contrato de concessão, é um risco inerente ao Poder Concedente a realização de alteração na Política Tarifária, sendo necessário o conhecimento quanto à sua intenção de aportar recursos para este fim, como parte de uma política pública, ou a permissão para a distribuição de tais custos entre todos os usuários (subsídio cruzado) por meio da realização de uma RTE. A diretora ainda destacou que os valores apresentados para a realização dos investimentos podem variar significativamente visto que historicamente a concessionária atende usuários em edificações (verticalizadas) enquanto o perfil do novo segmento é formado por unidades unifamiliares (horizontalizadas). Pontuou sobre o histórico de índice baixo de inadimplência e sobre o risco de baixa adesão de usuários ao Programa e consequentemente a ociosidade do investimento realizado visto que, diferente do serviço de



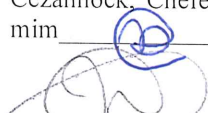
distribuição de água tratada que é essencial, o gás canalizado tem como substituto o GLP. Ainda que não se pratique desconto na tarifa, há que se considerar a prática de subsídio cruzado caso os investimentos realizados sejam lançados no CAPEX e divididos entre todos os usuários da concessão. Além disso, que a receita incremental prevista de cerca de R\$12 milhões para o ciclo deve ser considerada, caso todos os potenciais usuários sejam ligados. Por fim, concluiu que a questão da tarifa social aplicada ao serviço de distribuição de gás canalizado exige uma profunda análise e reflexão das ponderações apresentadas, principalmente no que se refere à origem dos recursos. Sendo assim, tendo em vista os argumentos expostos e a documentação constante nos autos, propõe que o assunto seja tratado junto ao período revisional, devendo haver as devidas comunicações junto à concessionária e porventura ao Ministério Público, em virtude do firmado através de ata no âmbito do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/TJES). Por ora, recomenda-se que também seja realizada consulta jurídica sobre a possibilidade da realização de subsídios cruzados, considerando aparente ausência de previsão legal do setor, e, paralelamente, consultar ao Poder Concedente sobre a possibilidade de aporte de recursos necessários, como parte de uma política pública, para a implementação e manutenção do atendimento de usuários de baixa renda, bem como do Programa de Tarifa Social. Os diretores acataram as recomendações apresentadas. **7- Assuntos Gerais**

7.1 - Fiscalização - Religação por corte indevido. Processo 2022-Z4CH0. Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que deu ciência aos demais diretores quanto ao encerramento do processo de fiscalização sob registro e-docs 2022-Z4CH0. A diretora esclareceu que após análise do conteúdo apresentado pela Concessionária, mediante carta ES GÁS/DPR/GREG N° 74/2022 e vistoria *in-loco*, ambas relacionadas às ocorrências de religação por corte indevido no período de julho/2021 a agosto/2022, a equipe de fiscalização da ARSP não identificou não conformidades associadas, sendo observado o prazo regulatório máximo de 4 horas para religação, conforme determina o artigo 73, da Resolução ASPE n° 005/2007. Desta forma, não foram geradas determinações para concessionária. As análises efetuadas constam no relatório de fiscalização, encaminhadas à ES Gás mediante ofício. Nos autos constam toda a documentação pertinente a essa fiscalização realizada pela ARSP. Os diretores tomaram ciência do encerramento processual. **7.2 - Fiscalização - Acompanhamento das obras do gasoduto de interligação de Linhares (fase 2). Processo 2022-SNPCL.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que deu ciência aos demais diretores quanto ao encerramento do processo de fiscalização sob registro 2022-SNPCL. A diretora esclareceu que foi objeto desta fiscalização apresentar os resultados das análises documentais relacionadas a fase final e entrada em operação do gasoduto de interligação de Linhares (fase 2). A equipe de fiscalização verificou que não existiam pendências ou restrições para sua operação e o referido gasoduto passou a ter a capacidade de atender todo mercado de Linhares, mantendo, entretanto, a compressão operacional na estação de Regência até o surgimento de um novo projeto estruturante. A diretora explicou que após análise do conteúdo apresentado pela Concessionária mediante a carta ES GÁS/DPR N° 31/2023 relacionado à fase final da obra, verificou-se a entrada em operação do gasoduto de interligação de Linhares (fase 2). Pontuou que o relatório de fiscalização foi encaminhado em anexo ao ofício OF/ARSP/DE/N°020/2023, o qual também informou sobre o encerramento do presente processo. Nos autos constam toda a documentação pertinente a essa fiscalização realizada pela ARSP. Os diretores tomaram ciência do encerramento processual. **7.3 - Fiscalização - Emergência em 14/07/2023. Processo 2023-WGDWW.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que cientificou aos demais diretores quanto ao encerramento do processo de fiscalização sob registro 2023-WGDWW. A diretora esclareceu que mediante a Carta ES GÁS/DPR/GREG N° 103/2023 e anexos a ES Gás enviou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, relatório acerca de emergência, em função de acidente com vazamento de gás natural devido a rompimento em rede de PEAD 63 mm ocorrido em 14/07/2023, no bairro CIVIT II, Serra - ES. Através do referido relatório foram prestadas as principais informações sobre a ocorrência e providências tomadas pela ES Gás, a fim de sanar o vazamento e restabelecer o fornecimento de gás. Conforme exposto no referido documento, a causa se deu por agentes externos em tentativa de subtração da tubulação metálica, sendo efetuado o boletim de ocorrências junto à polícia civil, o qual foi enviado como anexo. A diretora ressaltou que, previamente, na data da ocorrência, em atendimento a cláusula 16.2, I do contrato de concessão, a concessionária realizou a comunicação a esta agência reguladora. Após análises, não foram identificadas não conformidades associadas ao processo executado pela concessionária. Isto posto, a concessionária foi oficializada através do ofício “OF/ARSP/DE/N°060/2023” e o processo encerrado. Os diretores tomaram ciência do assunto. **7.4 - Fiscalização - Inspeção das Estações de Redução Secundária - ERS - Vila Velha. Processo 2023-QXDMF.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que cientificou aos demais diretores quanto ao resultado do processo de fiscalização sob registro 2023-

QXDMF. A diretora informou que mediante carta “ES GÁS/DPR/GREG N° 132/2023” a concessionária apresentou sua defesa prévia em resposta ao termo de notificação “TN/DE/GGN/002/2023”. A apresentou tempestivamente, com base na Resolução ARSP n.º 048/2021 – artigo 20 e seguintes, na forma de Relatório Técnico anexo a referida correspondência, contendo, além das considerações a respeito das recomendações realizadas, as razões de fato e de direito pelas quais requer ao final a procedência de suas alegações e improcedência das não conformidades apontadas. Após análise do conteúdo apresentado pela Concessionária, objetivando avaliar o atendimento às determinações, às recomendações e os afastamentos das não conformidades constantes no Termo de Notificação “TN/DE/GGN/002/2023” através do parecer técnico PT/DE/GGN/N° 048/2023 foi possível verificar do total de 02 não conformidades, 02 determinações e 3 recomendações que: 02 não conformidades foram afastadas; 02 determinações foram afastadas em virtude do afastamento das não conformidades, 02 recomendações foram atendidas e 01 recomendação foi afastada, restando apenas em relação a Recomendação R1, que a concessionária apresente prazo para conclusão da instalação do DPJI, assim como a apresentação das evidências quando instalado. A concessionária foi comunicada a respeito do resultado da fiscalização, através do ofício “OF/ARSP/DE/N°076/2023” e do acolhimento da sua defesa prévia cabendo apenas os dados pertinentes a R1 para o encerramento dos autos. A diretora ressaltou que a recomendação R1, solicitava que a concessionária avaliasse a adoção dos mesmos padrões técnicos utilizados em outras ERS, como a ERS Glória e a ERS Itaparica que possuem dispositivo de proteção de junta isolante na entrada (DPJI) na ERS Jaburuna. De acordo com a defesa prévia apresentada pela concessionária através da carta ora mencionada, a equipe de fiscalização identificou que a recomendação foi atendida, visto que a distribuidora informou que concluída a análise por parte da Concessionária, a instalação do DPJI com conexão soldada na ERS Jaburuna está sendo programada, dentro do plano de manutenção da ES Gás. A concessionária ficou então responsável por apresentar prazo para conclusão da instalação do DPJI, assim como a apresentação das evidências, quando instalado, para acompanhamento futuro por parte da equipe de fiscalização da ARSP. Os diretores tomaram ciência do resultado da fiscalização apresentada. **7.5 - Fiscalização - Emergência em 24/08/2023. Processo 2023-6H1H9.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que deu ciência aos demais diretores quanto ao encerramento do processo de fiscalização sob registro 2023-6H1H9. A diretora esclareceu que mediante a Carta “ES GÁS/DPR/GREG N° 127/2023” e anexos a ES Gás enviou a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, relatório acerca de emergência, em função de ruptura de tubulação de cobre de 28 mm, instalada no município de Vitória, na Av. Dante Michelini, Quiosque 7, Praia de Camburi. A emergência foi atendida pela Concessionária no dia 24/08/2023 e provocada pelo rompimento de ramal, com vazamento de gás natural, derivada de obra civil interna, na qual estava sendo utilizado uma talhadeira manual na execução dos serviços realizados no Quiosque 7. Através do referido relatório foram prestadas as principais informações sobre a ocorrência e providências tomadas pela ES Gás, a fim de sanar o vazamento e restabelecer o fornecimento de gás. Conforme exposto, a causa se deu por interferência do próprio usuário. Seu prestador de serviço, desconhecendo a existência do ramal da rede de gás natural, ao manusear a ferramenta de escavação atingiu a tubulação de 28mm de cobre, que estava próximo ao limite da propriedade, entre a válvula de passeio e o CRM do cliente, o que ocasionou o processo de perda de contenção de gás natural. Segundo apresentado, o local estava protegido por tapume e o usuário apontado foi o único afetado. A diretora ressaltou que, previamente, na data da ocorrência, em atendimento a cláusula 16.2, I do contrato de concessão, a concessionária realizou a comunicação a esta agência reguladora e informou que após análises, não foram identificadas não conformidades associadas ao processo executado pela concessionária. Apesar de não haver não conformidades, com intuito de evitar acidentes desta natureza, a concessionária foi orientada para que mantenha a adequada sinalização dos locais que possuem rede de gás natural; reforce com os interferentes a necessidade de comunicação prévia sempre que realizarem qualquer atividade de obras civis próximas ao sistema de distribuição de gás natural, ainda que sejam obras executadas por método manual e busque inteirar aos usuários da ES Gás sobre a necessidade de comunicação prévia acerca das obras a serem realizadas em seus empreendimentos, caso a mesma tenha proximidade com as instalações da distribuidora. As orientações e o encerramento processual foram comunicados à concessionária através do ofício “OF/ARSP/DE/N°075/2023”. Os diretores tomaram ciência do assunto. **7.6 - Fiscalização dos Relatórios da Prevenção da Segurança e Riscos e seus Indicadores. Processo 2022-KKNZ7.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que cientificou aos demais diretores quanto ao resultado do processo de fiscalização sob registro 2022-KKNZ7 acerca dos Relatórios da Prevenção da Segurança e Riscos e seus Indicadores que compreende o período desde a data de início de operação pela concessionária - agosto de 2020 a abril de 2022, além de outras



informações prestadas pela concessionária. A diretora pontuou que através da carta “ES GÁS/DPR/GREG N° 05/2023”, por seu representante legal (procuração inclusa), a ES Gás apresentou sua defesa prévia em resposta ao termo de notificação “TN/DE/GGN/002/2022”, na forma do Relatório Técnico em anexo a essa correspondência, com base na Resolução ARSP n.º 048/2021 – artigo 20 e seguintes, consoante as razões de fato e de direito, requerendo ao final a procedência de suas alegações e improcedência das não conformidades apontadas, além das considerações à respeito das recomendações realizadas. Após realização de avaliação técnica, verifica-se que do total de 05 não conformidades, 05 determinações e 3 recomendações constantes no “TN/DE/GGN/002/2022”: 05 não conformidades foram afastadas; 05 determinações foram atendidas e 03 recomendações foram atendidas. O resultado da presente fiscalização foi informado à concessionária através do ofício “OF/ARSP/DE/N°068/2023”. Por meio deste mesmo ofício foram solicitadas as datas para a realização das ações por ela pontuadas, as quais foram apresentadas no item 3.1 do relatório de fiscalização RF/ARSP/DE/GGN003/2022 bem como aquelas já efetivadas. Adicionalmente, na avaliação da defesa prévia e da documentação apresentada pela ES Gás foram identificados alguns pontos adicionais que carecem de atenção e devidos ajustes pela concessionária e tecidas orientações como boas práticas. A diretora pontuou que concessionária apresentou por meio da carta “ES GAS/DPR/GREG N° 143/2023”, resposta ao ofício e que considerando que houve o afastamento das não conformidades apontadas no âmbito deste processo de fiscalização e o atendimento à serem recomendados e determinações, o acompanhamento das ações previstas e dos ajustes a serem efetivados serão objeto de fiscalização futura, a ser programada. Foi apresentado oficialmente desde já para que a concessionária possa providenciá-los. O encerramento da fiscalização ora em curso foi comunicado por meio do ofício “OF/ARSP/DE/N°077/2023”. A diretora pontuou ainda que recomendou à equipe técnica para que realizasse o monitoramento dos prazos para as ações propostas, com intuito de realizar futuras solicitações e processos fiscalizatórios. Os diretores tomaram ciência do resultado da fiscalização apresentada. **7.7 - Prorrogação Contrato 006/2021 Empresa CETEST. Processo 2021-48N5Z,** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Administrativo e Financeiro deu ciência aos demais Diretores da assinatura do segundo termo aditivo o qual prorroga o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2023. Sendo o valor mensal do contrato de R\$ 2.031,10 (Dois mil, trinta e um reais e dez centavos). Os Diretores tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 12:15 horas Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim _____ e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.



Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente



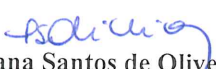
Alexandre Careta Ventorim
Diretor Administrativo e Financeiro



Joana Moraes Resende Magella
Diretora de Saneamento Básico



Debora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia



Tatiana Santos de Oliveira
Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana